



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.800

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES		SUPLENTE	
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente		1. Dep. Manoel Ludgério	
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente		2. Dep. Jeová Campos	
3. Dep. Júnior Araújo		3. Dep. Caio Roberto	
4. Dep. Felipe Leitão		4. Dep. Taciano Diniz	
5. Dep. Tovar Correia Lima		5. Dep. Cabo Gilberto	
6. Dep. Camila Toscano		6. Dep. Del. Wallber Virgolino	
7. Dep. Edmilson Soares		7. Dep. Lindolfo Pires	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES		SUPLENTE	
1. Dep. Tião Gomes - Presidente		1. Dep. Ricardo Barbosa	
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente		2. Dep. Doda de Tião	
3. Dep. Buba Germano		3. Dep. Cida Ramos	
4. Dep. Tião Gomes		4. Dep. Taciano Diniz	
5. Dep. Felipe Leitão		5. Dep. Dr. Érico	
6. Dep. Camila Toscano		6. Dep. Anderson Monteiro	
7. Dep. Galego Souza		7. Dep. João Henrique	

PRESIDÊNCIA

LEIS

LEI Nº 11.406, DE 12 DE JULHO DE 2019. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO o seguinte dispositivo da Lei nº 11.406 de 12 de julho de 2019:

“Art. 66. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembleia Legislativa.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

PUBLICADO NO DPL DE 04/09/2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 11.428, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado da Paraíba.

A O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196

da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições oficiais de atletas paraolímpicas realizadas no território da Paraíba.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, os órgãos do estado, os municípios e entidades representativas de atletas paraolímpicos oficialarão ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, 01 (um) mês antes do evento, para que seja disponibilizada uma equipe médica e técnica com ambulância para acompanhar a competição.

Art. 3º Caso ocorra algum acidente com atletas paraolímpicos durante as competições e não estiver presente equipe médica e técnica com ambulância por falta de comunicado anterior ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, os responsáveis pelo evento serão responsabilizados civil e penalmente pela omissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.429, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Através do Sistema único de Saúde - SUS, o Programa de Prevenção à Esclerose Múltipla deverá realizar avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme a conveniência da Administração Pública, podendo estabelecer cooperação técnica com os Municípios para a realização dos exames e outros procedimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.430, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Fixa o percentual para revisão geral das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) para a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, para o período de julho de 2019 a junho de 2020.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo VI da Lei nº 8.290/2007 serão reajustados pelo mesmo percentual fixado no art. 1º.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX, a que se refere o art. 9º, III, da Lei Estadual nº 8.290/2007, será paga nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

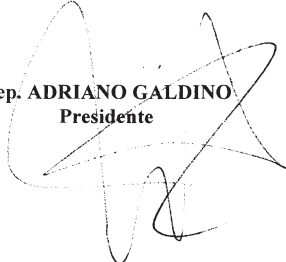
Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, aos aposentados e pensionistas oriundos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

GRUPOS OCUPACIONAIS/CÓDIGOS	VALORES DA GPCEX A PARTIR DE 01/07/2019*
TC - EXT - 02/TC - COM - 01 - A	7.512,08
TC - EXT - 01	6.009,66
TC - COM - 02 - A/TC - COM - 02 - B/TC - COM - 02 - C TC - COM - 02 - D/TC - COM - 02 - E	4.507,23
TC - SUP - 01/TC - SUP - 02/TC - SUP - 03 TC - SUP - 04/TC - ATC - 404/TC - ATC - 405	4.026,47
TC - COM - 03 - A/TC - COM - 03 - B/TC - COM - 03 - C TC - COM - 03 - D/TC - COM - 03 - E/TC - COM - 03 - F	3.605,79
TC - INT - 01/TC - INT - 02/TC - SEA - 301/ TC - STAE - 501/TC - STAE - 504/TC - STAE - 505	3.365,40
TC - COM - 04 - A/TC - COM - 04 - B/TC - COM - 04 - C TC - COM - 04 - D/TC - COM - 04 - E/TC - COM - 04 - F TC - COM - 04 - G	3.004,83
TC - SEA - 302/TC - SEA - 304/TC - SEA - 305 TC - COM - 07 - A/TC - BAS - 01/TC - BAS - 02	2.463,95
TC - COM - 05 - A/TC - COM - 06 - A/TC - COM - 06 - B	1.953,14
TC - COM - 07 - B	1.562,51

* Os valores constantes da tabela encontram-se atualizados, inclusive com a incidência do percentual fixado no art. 1º desta Lei.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.833, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Altera o caput do art. 43 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Altera o caput e o § 1º, renumerando-se os demais parágrafos do art. 43 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43. A ausência de qualquer membro titular garante ao suplente do partido ou do bloco parlamentar constituído, participar, automaticamente, da reunião da Comissão, cedendo o lugar quando do comparecimento do titular, ressalvado se iniciada a votação da matéria em apreciação, até que seja ultimada a decisão.

§ 1º A preferência entre os suplentes, no caso das indicações por blocos, será do suplente integrante do mesmo partido do titular, e no caso das indicações por partidos, aquele suplente que primeiro registrar a presença na reunião.

§ 2º O membro suplente não poderá ser designado Relator ou Relator Substituto, exceto nos casos de impedimento ou licença do titular.

§ 3º Durante o licenciamento ou impedimento de membro titular, o suplente poderá exercer a competência plena do substituído, devendo, quando designado Relator, devolver a matéria àquele, independente de qualquer solicitação, no término da licença ou do impedimento."

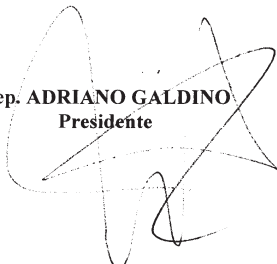
Art. 2º Altera o inciso XV do art. 56 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que passa a ter a seguinte redação:

"XV - ao membro titular da Comissão, ao suplente da Comissão em substituição ao titular e aos líderes que pedirem vistas dos processos, ser-lhe-ão concedida esta até a reunião ordinária seguinte, não se tratando de matéria em regime de urgência, e, quando mais de um deputado solicitar a vista, ela será concedida a quem pedir primeiro, não podendo haver atendimento de mais de dois pedidos;"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de junho de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente



PUBLICADO NO DPL DE 19/06/2019 e 13/08/2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 1.852,
DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Cinematográfico e Audiovisual Linduarte Noronha.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Cinematográfico e Audiovisual Linduarte Noronha, a personalidades paraibanas que vierem a se destacar na área da cinematografia e na de produção de audiovisual.

Art. 2º A presente honraria será outorgada, por Legislatura, a, no máximo, 5 (cinco) personalidades que se destaquem em cada área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 05 de setembro de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 074/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no art. 5º, §8º c/c o art. 20, §3º, da Resolução da 1.578/2012 (Regimento Interno) e;

CONSIDERANDO o OF. GD/GM 318/2019, encaminhado pelo Deputado Estadual Genival Matias à Presidência desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Comunicar aos membros da Assembleia Legislativa **o retorno do Deputado Estadual Genival Matias (AVANTE)** as suas atividades parlamentares nesta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

OF. GD/GM 318/2019

João Pessoa, 09 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o retorno ao meu mandato de Parlamentar Estadual do qual me ausentei pelo período vigente regimentalmente.

Ao agradecer a atenção dispensada, reitero a Vossa Excelência votos de elevada consideração.


GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO
Deputado Estadual

Exmo. Sr.
Dep. Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
Nesta

ATO DO PRESIDENTE Nº 075/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após a aprovação do Requerimento nº 3.730/2019, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, suscrito por mais 11 (onze) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar Brasil (Paraíba) China, "com o objetivo de, entre outras ações, discutir, planejar, promover e acompanhar políticas públicas e ações que facilitem as relações comerciais entre o Brasil, a Paraíba e a China", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Lindolfo Pires – Presidente	Dep. Cida Ramos
Dep. Pollyanna Dutra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Buba Germano	Dep. Wilson Filho
Dep. Chió	Dep. Inácio Falcão
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Edmilson Soares
Dep. Trocôlli Júnior	Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Tovar Correia Lima	

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de setembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

DESPACHO

DESPACHO

CONSIDERANDO o Ofício nº 064/2019 do Deputado Estadual Eduardo Carneiro, datado de 22 de abril do corrente, encaminhado a esta Presidência, o qual solicita a retirada e o arquivamento dos Projetos de Lei nº 257/2019, 258/2019 e 265/2019 de sua autoria;

DEFIRO o pedido de retirada e o consequente arquivamento da referida proposição com fulcro no art. 104 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno).

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

João Pessoa, 22 de Abril de 2019

Ofício nº 064/2019

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fulcro no "caput" do artigo 104, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno desta Casa) a **RETIRADA** e o conseqüente **ARQUIVAMENTO** dos Projetos de Leis nº 257/2019, 258/2019, 265/2019 de minha própria autoria, diante da informação da assessoria Legislativa sobre existência de matéria análoga a este projeto.

Atenciosamente,


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

SECRETARIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **C O N V O C A** os **Membros Titulares** do supramencionado órgão colegiado, criada através do Ato do Presidente nº 57/2019, para participar da Reunião a ser realizada no Auditório João Eudes da Nóbrega, dia 11 de setembro (quarta-feira), às 08:30h, com objetivo de emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição de Nº 15/2015.

Sala de Reuniões da Comissão Especial, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa-PB, em 10 de setembro de 2019.


DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REQUERIMENTO

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

REQUERIMENTO Nº/2019
(Da Dep. Pollyana Dutra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 104 e 117, inciso VI, do Regimento Interno da Casa, a **RETIRADA** e o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Nº 323/2019, de minha autoria, que "Determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado da Paraíba" e que se encontra em tramitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa/PB, em 06/09/2019


POLLYANNA DUTRA
Deputada Estadual

DESPACHOS

Projeto de Lei nº 475/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado Drº Erico** de proposição que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de informações sobre o "Destino Paraíba" nas telas de cinema do Estado*";

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 7.665/2004, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 475/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições: e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 475/2019, do **Deputado Drº Erico**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 479/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado WALLBER VIRGOLINO** de proposição que "INSTITUI O "DIA DA FIBROMIALGIA" NO ESTADO A PARAIBA,"

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 478/2019, que trata da mesma matéria veiculada no Projeto de Lei nº 479/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições: e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 479/2019, do **Deputado Wallber Virgolino**, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 482/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado Júnior Araújo** de proposição que "*Dispõe sobre obras públicas estaduais paralisadas, inacabadas, desativadas e dá outras providências*";

CONSIDERANDO a existência dos Projetos de nº 54/2019 e nº 122/2019, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 482/2019 e já foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições: e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através

da Decisão Colegiada nº 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 482/2019, do Deputado Júnior Araújo, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 03 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 533/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do Deputado Nabor Wanderley de proposição que "Dispõe sobre a incumbência da divulgação da Lei Federal nº 13.104/2015 nos estabelecimentos públicos de ensino e de segurança pública do Estado da Paraíba"


CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 8.324, de 10 de setembro de 2007, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 533/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 533/2019, do Deputado Nabor Wanderley, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 544/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do Deputado Ricardo Barbosa da proposição que "Dispõe sobre o direito a continuidade no fornecimento de energia elétrica ao portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico requeira o uso continuado de aparelhos e dá outras providências."

CONSIDERANDO a existência Lei nº 9952/2013, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 544/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 544/2019, do Deputado Ricardo Barbosa por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 546/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do Deputado Lindolfo Pires de proposição que "Autoriza o Poder Executivo a assegurar às pessoas com deficiência uma carteira de identificação diferenciada, no âmbito do Estado da Paraíba, que reúna informações sobre a sua saúde".

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 001/2019, a partir de Questão de Ordem levantada pela Deputada Camila Toscano, sobre a viabilidade e a juridicidade de aprovação de projetos de leis autorizativos, decidiu que, ressalvados os casos preestabelecidos, são os mesmos inconstitucionais por que lhes faltam um dos atributos principais das normas jurídicas que é a "imperatividade", afrontando assim o princípio do Estado Democrático de Direito preconizado no art. 1º da Constituição Federal, repetido de forma simétrica pela Constituição Estadual.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 546/2019, do Deputado Lindolfo Pires, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2019.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 550/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do Deputado Felipe Leitão de proposição que "Torna obrigatória a informação ao paciente sobre os dados de procedência das próteses de silicone a serem implantadas e dá outras providências."

CONSIDERANDO a existência da Lei nº 10.946/2017, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 550/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 550/2019, do Deputado Felipe Leitão, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 554/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do Deputado CHIÓ de proposição que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OU VENDA DE SACOS OU SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS NOS SUPERMERCADOS, MERCADOS MÉDIOS E DE PEQUENO PORTE E A SUA SUBSTITUIÇÃO POR SACOLAS REUTILIZÁVEIS/RETORNÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


CONSIDERANDO a existência das Leis nº 8855/2009 e 9505/2011, que trata da mesma matéria veiculada no Projeto de Lei nº 554/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da Decisão Colegiada nº 003/2019, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposituras que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 554/2019, do Deputado Chió por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 05 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 563/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado Eduardo Carneiro** da proposição que "*Dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras do Estado da Paraíba que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, no Portal da Transparência do Governo do Estado*".

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 280/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, em tramitação nesta Casa Legislativa, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 563/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 563/2019, do **Deputado Eduardo Carneiro** por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 566/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado Eduardo Carneiro** da proposição que "*Dispõe sobre a publicidade custeada pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba*".

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 315/2019, de sua própria autoria, em tramitação nesta Casa Legislativa, que trata da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 566/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 566/2019, do **Deputado Eduardo Carneiro** por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 06 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 574/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação do **Deputado Delegado Wallber Virgolino** de proposição que "*Estabelece a necessidade de fixação de placa informativa sobre os motivos de interrupção de obra pública, no Estado da Paraíba*".

CONSIDERANDO que esta Comissão já analisou na sessão legislativa do corrente ano o Projeto de Lei nº 122/19 idêntico ao PL nº 574/2019;

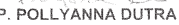
CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em

caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 574/2019, do **Deputado Delegado Wallber Virgolino** por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 27 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 618/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação da **Deputada Cida Ramos** de proposição que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços, quando solicitadas a comparecer nos endereços residenciais ou comerciais de seus consumidores informarem previamente sobre os dados do funcionário habilitado a realizar o serviço no local*".

CONSIDERANDO que esta Comissão já analisou na sessão legislativa do corrente ano o Projeto de Lei nº 342/19 idêntico ao PL nº 618/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 618/2019, da **Deputada Cida Ramos**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 622/2019

DESPACHO

CONSIDERANDO a apresentação da **Deputada Pollyanna Dutra** da proposição que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas e hospitais veterinários de informar a delegacia especializada indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências*".

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Dep. Caio Roberto, que tramitou nesta Casa Legislativa, tratando da mesma matéria da veiculada no Projeto de Lei nº 622/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 003/2019**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 622/2019, de própria autoria, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 003/2019.

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 e dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 11 de setembro (quarta-feira), às 08:40 horas, no Auditório João Eudes da Nóbrega, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na pauta da Ordem do Dia, bem como, tratar sobre os assuntos da área temática da Comissão.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
Deputada POLLYANNA DUTRA
Presidente

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 468/2019

Torna obrigatório o plantio de espécimes da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos dos municípios do Estado da Paraíba. Exara-se Parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR (A): Dep. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (A): Dep. RICARDO BARBOSA

PARECER - Nº *468/2019*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 468/2019, de autoria do ilustre Deputado Anderson Monteiro, o qual "Torna obrigatório o plantio de espécimes da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos dos municípios do Estado da Paraíba."

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo obrigar o plantio de espécimes da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos dos Municípios do Estado da Paraíba.

O autor justifica sua proposta da seguinte maneira:

"A Paraíba, em passado não muito remoto, apresentava uma boa cobertura vegetal em seus mais variados ecossistemas, com rica biodiversidade, que ao longo do tempo em razão da atividade agropecuária intensiva, exploração madeira desordenada e desinformação em relação a conservação do meio ambiente, foi em grande parte destruída.

Este projeto visa dar ênfase à disseminação das essências nativas e consequente conhecimento das mesmas pela população, para que assim não incorra-se no erro de pensar-se que por exemplo, plantas de Flamboyant, Jambo, Jaca, Manga, Fruta-pão, Dendê, Acerola, Madeira imperial e Algaroba, dentre outras, são nativas. Na realidade, o Pau Brasil, Angico, Aroeiras, Juazeiro, Craibeira, Baraúna, Barriguda, Tambor, dentre uma gama enorme de tantas outras é que são oriundas de nossa região e que possuem também grande valor ornamental, além de seus frutos prestarem-se para alimentar a fauna nativa.

É portanto profundamente coerente o plantio dessas espécies florestais em nossos espaços públicos trazendo-as de volta para locais que sempre lhe pertenceram e legando às gerações futuras este tesouro inestimável."

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Em que pese o mérito que o projeto traz, quando trata sobre organização de logradouros públicos, notadamente praças públicas, que são os locais em que há áreas verdes, está versando sobre matéria de competência municipal, especificamente sobre ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Nestes termos, o art. 32, VIII, da Constituição Federal, estatui:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O projeto em apreço determina que nos logradouros públicos, por óbvio áreas que tenham vegetação, como praças, sejam plantadas com espécimes nativos da localidade e, de modo geral, 50% seja plantada com o chamado Pau Brasil. Pois bem, como vimos a grande maioria das praças são bens do município, estando patente o interesse local, sendo este responsável pela forma de usar e ocupar as áreas verdes no espaço urbano.

Resalta-se que o próprio projeto fala de utilizar a espécie nativa da localidade, revelando que a predominância de interesse é local. Dessa forma, o projeto padece de inconstitucionalidade material, não podendo o parlamentar estadual apresentar propositura cuja competência é do Município, ou seja, que traduz um interesse estritamente local.

No mais, a exigência de ocupar a área verde no percentual de 50% com "Pau Brasil" não se mostra razoável, principalmente pela dificuldade de encontrar tal espécie para plantio.

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 468/2019. É o voto.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2019.

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** E **INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 468/2019, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 470/2019

Insero ao Patrimônio Histórico e Artístico no Estado da Paraíba – IPHAEP a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Município de Esperança.

EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, com apresentação da emenda de redação.

Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural (CF, art. 23, III c/c 216, §1º). Competência do Estado. Possibilidade de tombamento através de Lei estadual. Precedentes do STF. Apresentação de emenda alterando a redação da emenda e do art. 1º do PLO. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

AUTOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA. SUBSTITUIDO NA REUNIÃO PELO DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 491/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e

parecer o **Projeto de Lei nº 470/2019**, de autoria do Deputado Anderson Monteiro que busca incluir no Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019, a instrução processual está em termos e tramitação, dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, busca-se declarar a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Esperança como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Por fim, o art. 2º prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na sua justificativa, o autor faz um breve histórico e descrição do prédio a ser tombado. É um trecho da manifestação da parlamentar:

Diz a história que na década de 20 do século passado houve um grande surto de cólera causando uma verdadeira pandemia. Dona Esther (Ninã) Rodrigues, esposa do Ex-prefeito Manuel Rodrigues de Oliveira (1925/29), teria feito uma promessa e preconizado o fim daquele mal. Alcançada a graça, fez construir aquele símbolo de religiosidade e devoção.

Localizado no bairro da Beleza a entrada se dá pela Rua Barão do Rio Branco. Nele encontramos uma lápide com a inscrição que motivou a sua construção:

“1º DE JAN. DE 1925. MANUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA ESTHER F. DE OLIVEIRA, MANDARAM CONSTRUIR ESTE MONUMENTO, COMO UM ACTO DE AGRADECIMENTO A VIRG. SS. DO PERPETUO SOCORRO, POR MERCÊS POR ELLES ALCANÇADAS. MERECEU APROVAÇÃO DE SUA EXCIA. REVMA. D.ADAUCTO. ARCEBISPO DA PARAHYBA, E CONCURSO DO POVO E DO PE. JOSÉ BORGES QUE O INAUGUROU SOLENEMENTE”.

Dom Adauto Aurélio de Miranda Henriques, Bispo da Paraíba à época, reconheceu a graça e concedeu as bênçãos ao monumento que foi inaugurado pelo Padre José Borges em 1º de janeiro de 1925.

Assim, tendo em vista essa grande relevância histórica e cultural, o autor apresenta este PLO a fim resgatar e preservar a memória da Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Como é de conhecimento de todos, compete à CCJR fazer uma análise a respeito dos aspectos constitucionais da matéria, bem como o atendimento a todos os preceitos regimentais.

Nesse sentido, no que tange a este a processo, duas questões precisam ser enfrentadas: se há violação ao interesse local e é possível Lei de realizar o tombamento ora pretendido, uma vez que tal medida geralmente é feita por ato administrativo.

Em relação ao primeiro dos questionamentos, é relevante citar dispositivos constitucionais pertinentes:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Portanto, diante da análise desses dispositivos, verifica-se que a competência para promover a proteção do Patrimônio Histórico é de todos os entes federados. Além disso, o fato de haver proteção por meio do Estado não implica numa limitação da atuação da União e do Município. Portanto, não há que se falar em invasão do interesse local, uma vez que a atuação do Estado neste momento não interfere numa eventual atuação simultânea do Município.

Já a respeito da possibilidade de o assunto em tela ser tratado por lei em vez de ato administrativo, é interessante transcrever posição do STF:

Agravo em ação cível originária. 2. Administrativo e Constitucional. 3. Tombamento de bem público da União por Estado. Conflito Federativo. Competência desta Corte. 4. Hierarquia verticalizada, prevista na Lei de Desapropriação (Decreto-Lei 3.365/41). Inaplicabilidade no tombamento.

Regramento específico. Decreto-Lei 25/1937 (arts. 2º, 5º e 11). Interpretação histórica, teleológica, sistemática e/ou literal. Possibilidade de o Estado tomar bem da União. Doutrina. **5. Lei do Estado de Mato Grosso do Sul 1.526/1994**. Devido processo legal observado. **6. Competências concorrentes material (art. 23, III e IV, c/c art. 216, § 1º, da CF) e legislativa (art. 24, VII, da CF). Ausência de previsão expressa na Constituição Estadual quanto à competência legislativa. Desnecessidade. Rol exemplificativo do art. 62 da CE.** Proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico regional. Interesse estadual. 7. Ilegalidade. Vício de procedimento por ser implementado apenas por ato administrativo. Rejeição. **Possibilidade de lei realizar tombamento de bem. Fase provisória. Efeito meramente declaratório. Necessidade de implementação de procedimentos ulteriores pelo Poder Executivo. 8. Notificação prévia. Tombamento de ofício (art. 5º do Decreto-Lei 25/1937). Cientificação do proprietário postergada para a fase definitiva. Condição de eficácia e não de validade.** Doutrina. 9. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 10. Agravo desprovido. 11. Honorários advocatícios majorados para 20% do valor atualizado da causa à época de decisão recorrida (§ 11 do art. 85 do CPC). (ACO 1208 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-278 DIVULG 01-12-2017 PUBLIC 04-12-2017)

Fazendo uma interpretação do julgado cuja ementa foi transcrita acima, é interessante mencionar notícia publicada no *site* do STF:

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), **julgou improcedente ação na qual se questiona o tombamento de prédio de propriedade União por lei local.** Na Ação Cível Originária (ACO) 1208, o ministro entendeu que é possível o tombamento por ato legislativo, e que o Estado pode tomar bem da União.

A discussão na ação envolve o prédio onde funciona o Museu da Força Expedicionária Brasileira, localizado no centro de Campo Grande (MS), de propriedade do Exército. **O tombamento foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, por meio da Lei estadual 1.524/1994.**

A União alegava que os estados não podem tomar bens da União, em decorrência do princípio da hierarquia verticalizada, que impede a desapropriação de bens federais pelos estados. Sustenta ainda que o Legislativo local é incompetente para a edição de ato de tombamento, o qual seria atribuição apenas do Executivo.

[...]

O ministro relator entende que não há vedação ao tombamento feito por ato legislativo, porque tal providência possui caráter provisório, ficando o tombamento permanente, este sim, restrito a ato do Executivo.

“A lei estadual ora questionada deve ser entendida apenas como declaração de tombamento para fins de preservação de bens de interesse local, que repercutam na memória histórica, urbanística ou cultural até que seja finalizado o procedimento subsequente”, afirma.

A decisão também entende que o tombamento provisório por ato legislativo não precisa ser precedido de notificação prévia da União, exigência restrita ao procedimento de tombamento definitivo promovido pelo Executivo.

Assim sendo, fazendo uma análise dos dispositivos constitucionais e da jurisprudência acima verifica-se que não há inconstitucionalidade formal no Projeto.

No mesmo sentido, não há qualquer inconstitucionalidade material no Projeto, de forma que o mesmo merece continuar o seu trâmite.

Se faz necessário, porém, a apresentação de uma emenda de redação afim de deixar mais claro o teor da ementa e do art. 1º do PLO.

Nestas condições, opino pela constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 470/2019**, nos termos da emenda de redação apresentada.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Relator (a)

EMENDA DE REDAÇÃO 001/2019 AO PLO 470/2019

Art. 1º. A ementa do PLO 470/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Insero no Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro”.

Art. 2º. O art. 1º do PLO 470/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Insero no Patrimônio Histórico e Cultural do Estado da Paraíba a Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Município de Esperança”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o único objetivo de deixar menos truncada a redação tanto da ementa quanto do art. 1º do PLO ora discutido.

Do jeito que estava originalmente, havia uma menção ao IPHAEP que não se encaixa na redação dos dispositivos que neste momento busca-se alterar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
 Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 470/2019 nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), conforme a emenda de redação apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
 Presidente


DEP. RICARDO BARBOSA
 Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
 Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
 Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
 Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. EDMILSON SOARES
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 472/2019

Dispõe sobre a campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime" no âmbito do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria com apresentação de emenda supressiva.**

Parecer pela constitucionalidade, com apresentação de emenda – a emenda supressiva retira do texto original os dispositivos que tinham o condão de atribuir obrigações a órgãos da administração pública, os quais ensejariam em vício de iniciativa. No mais, o projeto de lei está adequado aos ditames constitucionais.

AUTOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR (A): CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 490 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 472/2019, de autoria do Deputado Anderson Monteiro, o qual "dispõe sobre a campanha 'Abuso Sexual no Ônibus é Crime' no âmbito do Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo instituir a campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime!".

Tal campanha tem o objetivo de combater atos de abuso, assédio sexual e violência contra a mulher nos transportes públicos do Estado da Paraíba.

O art. 3º prevê que as empresas de transporte público deverão realizar a capacitação e treinamento dos seus trabalhadores para lidar com casos

de assédio contra mulheres.

O art. 4º, por sua vez, prevê quais as ações que serão empregadas na campanha, o art. 6º determina que o Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias e o art. 7º estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

O autor justifica validamente a sua proposição, alegando o seguinte:

O Projeto de Lei em exame visa a instituição da campanha "ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME" no intuito de assegurar às mulheres, a utilização de mecanismos para coibir a prática de abuso sexual nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba.

E para tanto, neste processo de luta contra a discriminação, e necessário contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviços, no enfrentamento da violência contra mulher. Dentre as medidas reivindicadas pelo movimento, está a necessidade das empresas prestadoras de serviço, começarem a contribuir por meio de treinamento dos trabalhadores do sistema de transporte de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Por outro lado, realizarão um serviço de relevante alcance social e de promoção da dignidade da pessoa.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Acontece que, ao analisar os dispositivos da proposta legislativa de forma pormenorizada, **constatamos algumas impropriedades que merecem ser corrigidas**, pois, se mantidas, ensejaria na inconstitucionalidade da matéria.

Pois bem, o texto originalmente proposto determina que o Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 dias. Tal exigência pode ser encarada como inconstitucional, de forma que é mais prudente suprimi-la da propositura, o que minimizaria o risco de o Projeto ser tido por inconstitucional, sem implicar num esvaziamento do mesmo.

Desse modo, com o intuito de sanar tal mácula, entendemos que seja necessária a apresentação de emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º do Regimento Interno da Casa, mantendo a intenção do parlamentar estadual, sem contudo determinar obrigações ao Poder Executivo, suprimindo-se o art. 6º do PLO 472/2019, renumerando-se o subsequente.

Destaca-se que o projeto ao instituir campanha permanente, não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública estadual, podendo, dessa forma, ser proposto por parlamentar. O legislador, portanto, pode criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 472/2019, com a apresentação da emenda supressiva em anexo.**

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.


Dep. CAMILA TOSCANO
 Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 472/2019, com emenda**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
 Presidente


DEP. JUNIOR ARAÚJO
 Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
 Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
 Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
 Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
 Membro


DEP. EDMILSON SOARES
 Membro

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2019
(AO PROJETO DE LEI Nº 472/2019)**

Art. 1º. Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 472/2019.

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, com base nos artigos 118, § 2º do Regimento Interno da Casa, se faz necessária uma vez que o artigo a ser suprimido pode ser interpretado como imposição de obrigações ao Poder Executivo, ferindo tanto o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, quanto o art. 63, II “b” e “e” da Constituição Paraibana, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Governador do Estado para legislar sobre leis que disponham sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública e organização administrativa.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2019.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)

PROJETO DE LEI Nº 476/2019

Institui no âmbito do Estado a semana de conscientização sobre a fibromialgia. Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR (A): Dep. DR. ÉRICO

RELATOR (A): Dep. JUNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 192 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei nº 476/2019, de autoria do ilustre Deputado Dr. Érico, o qual "Institui no âmbito do Estado a semana de conscientização sobre a fibromialgia."

A matéria constou no expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir a semana de conscientização sobre a fibromialgia, que ocorrerá na semana do dia 12 de maio, considerando que este é o "Dia Mundial da Fibromialgia".

O projeto determina que no mês referente deve haver esclarecimentos, debates e divulgação sobre a doença por parte do Estado, sem, contudo, prever qualquer atividade onerosa para os cofres públicos.

O autor justifica sua proposta da seguinte maneira:

Infelizmente, o componente psicológico associado com a do. levou alguns médicos a questionar se os sintomas são reais ou não. Devido a isso, geralmente os pacientes perambulam de consultório em consultório na busca de um diagnóstico, passando por reumatologistas, psiquiatras, fisioterapeutas, acupunturistas, entre outros.

O desenvolvimento de tratamento específico para a doença tem sido retardado pela falta de entendimento dos mecanismos fundamentais da etiologia da síndrome.

Uma boa compreensão sobre a Fibromialgia diminuirá o sofrimento de milhares de pessoas que tem sua dor desconsiderada pelo desconhecimento, bem como diminuirá o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar.

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal às Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade a proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24º, XII, da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Ademais, o projeto traz orientações de uma política pública de prevenção, em consonância com o que dispõe o art. 196, da CF/88. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A instituição de semana de conscientização sobre qualquer doença, em específico a fibromialgia, esclarece a população sobre sintomas, tratamento, suporte familiar, constituindo uma das ações de política pública preventiva na área da saúde.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade no objeto do projeto. Todavia, em atenção a boa técnica legislativa, se faz necessária a apresentação de emenda de redação, a fim de que, no caput do art. 3º, seja substituído o termo "Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia" por "Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia", a fim de manter simetria com a ementa e o teor do projeto.

Portanto, diante de tais considerações, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 476/2019, nos termos da emenda apresentada.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.


DEP. JUNIOR ARAÚJO
RELATOR(A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 476/2019, em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

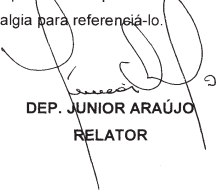

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

EMENDA Nº 01/2019
Emenda de Redação

Art. 1º - Seja substituído o termo "Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia" por "Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia", constante no caput do art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo se faz necessária para manter a simetria com a ementa e o teor do projeto, uma vez que esta disciplina a semana de conscientização e apenas cita o dia mundial da fibromialgia para referência.


DEP. JUNIOR ARAÚJO
RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 480/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte no Estado da Paraíba que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, de oferecerem, semestralmente, palestras sobre o tema "Violência Doméstica".
Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE DA MATÉRIA.

CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE. A propositura é nobre, pois contribui para minimizar os casos de violência doméstica através da

conscientização dos homens sobre este tema. Encontra amparo na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, bem como está em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

AUTOR: DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR: DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER Nº 494 2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 480/2019**, de iniciativa do Exmo. Deputado Del. Wallber Virgolino, o qual "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de grande porte no Estado da Paraíba que possuam em seus quadros de funcionários 60 % (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, de oferecerem, semestralmente, palestras sobre o tema "Violência Doméstica"*".

O Parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise considera empresa de grande porte para a indústria, para efeitos de aplicação da lei, aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas, e para o comércio ou serviços, aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Em seguida, o art. 2º estatui que as palestras deverão ser oferecidas semestralmente, envolvendo todos os funcionários do sexo masculino, devendo obrigatoriamente ser abordado o tema da violência doméstica.

Continuando, em seu art. 3º o PL menciona que as despesas decorrentes da execução da aplicação desse projeto, caso torne-se lei, correrão por conta dos orçamentos próprios das empresas, podendo, inclusive, firmarem parcerias com ONG's e/ou instituições que trabalhem com essa temática.

O art. 4º estabelece as seguintes penalidades em caso de descumprimento das disposições do projeto: advertência por escrito, na primeira autuação; e multa de 20 UFR-PB, dobrada a cada reincidência, que serão destinadas ao Programa Mulher Protegida vinculado à Secretaria de Segurança e da Defesa Social.

Por fim, o derradeiro artigo menciona que caso torne-se lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria constou no Expediente do dia 21 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Exmo. Deputado Del. Wallber Virgolino tem por objetivo conscientizar cada vez mais os homens sobre o tema da violência doméstica. Para tanto, as empresas de grande porte sediadas no Estado da Paraíba, que possuam em seus quadros 60% ou mais de funcionários do sexo masculino, ficarão obrigadas a oferecerem semestralmente palestras sobre o tema "Violência Doméstica".

O autor justifica a propositura alegando que o objetivo da proposta é conscientizar cada vez mais os homens sobre o tema da violência doméstica, acreditando que quanto mais se esgota o tema relacionado à prevenção a esse tipo de violência, mais chances a sociedade terá

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, examinar para fins de admissibilidade e tramitação das proposições em geral, os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Em que pese os mecanismos de proteção criados com o advento da Lei Maria da Penha, sabemos que os casos de violência contra as mulheres continuam crescendo a cada dia, nesse sentido, deve-se louvar todas as iniciativas que contribuam para minimizar todos os tipos de violência doméstica, visto que este enfrentamento necessita de reforço, principalmente se elevarmos em consideração os altos níveis de violência contra a mulher no nosso Estado.

Quanto à iniciativa, a presente propositura **não** viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, apesar de objetivar instituir uma política.

Ainda no que diz respeito à **constitucionalidade**, as matérias referentes à **proteção e defesa da saúde**, estão alocadas na **competência legislativa**

concorrente do Estado, conforme disposto no art. 24, XII da Constituição Federal, bem como no art. 7º, §2º, XII da Constituição Estadual.

Já com relação à **legalidade** da proposta, esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico federal e estadual.

Quanto à **juridicidade** da propositura, temos que o **art. 3º e os §§ 1º e 2º da Lei Maria da Penha** asseguram às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação entre outros, devendo o poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres em todas as suas relações, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, cabendo, ainda, à família, a sociedade e ao poder público criar condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos anteriormente enunciados.

Nesse sentido, temos que através da obrigatoriedade instituída pelo projeto, qual seja das empresas de grande porte sediadas no nosso Estado ofereçam semestralmente palestras sobre o tema "Violência Doméstica", a proposta contribui para a materialização dos dispositivos acima mencionados.

E, por fim, com relação à **técnica legislativa**, a propositura se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, opino pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 480/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2019.

DEP. RICARDO BARBOSA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 480/2019**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 90/2019
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 90 / 2019

AUTOR: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o art. 52, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, que seja encaminhado Pedido de Informação solicitando informações junto ao Diretor Superintendente de Mobilidade Urbana da cidade de João Pessoa.

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Diretor Superintendente de Mobilidade Urbana da cidade de João Pessoa, no endereço funcional situado na BR-230, Km 25 - Cristo Redentor, PB. 58071-680.

"Plenário José Mariz", 16 de agosto de 2019.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa buscar informações acerca de possíveis denúncias sobre a "indústria de multas" que possa existir em nosso Estado. Como o estudo técnico é um instrumento obrigatório para que proteja o cidadão da instalação aleatória de equipamentos metrologicos nas vias terrestres, conforme resolução 396 do Conselho Nacional de Trânsito, esse documento é de suma importância.

Ademais, o que se busca com a apresentação deste requerimento é resguardar a prestação eficiente dos serviços públicos, desta feita, pedimos as informações sobre o que descrevemos abaixo:

1. A quantidade de redutores eletrônicos de velocidade existentes na capital paraibana bem como sua localização;
2. O envio de estudo técnico prévio de cada equipamento instalado.

"Plenário José Mariz", 16 de agosto de 2019.



CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

PAUTAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 23ª Reunião Ordinária

Local: Auditório "João Eudes da Nóbrega"
Data: 11/09/2019 (quarta-feira)
Horário: 08h30

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Pollyanna Dutra (Presidente)	PSB
Dep. Ricardo Barbosa (Vice-Presidente)	PSB
Dep. Júnior Araújo	AVANTE
Dep. Felipe Leitão	DEM
Dep. Edmilson Soares	PODEMOS
Dep. Camila Toscano	PSDB
Dep. Tovar Correia Lima	PSDB

MEMBROS SUPLENTES	PARTIDO
Dep. Jeová Campos	PSB
Dep. Hervázio Bezerra	PSB
Dep. Caio Roberto	PR
Dep. Taciano Diniz	AVANTE
Dep. Manoel Ludgério	PSD
Dep. Wallber Virgolino	PATRIOTA
Dep. Cabo Gilberto Silva	PSL

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro Neto (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta

01. VETO Nº:

52/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto

Total ao Projeto de Lei nº 213/2019, de autoria do

Dep. Delegado Wallber Virgolino que "Dispõe sobre a vedação de aumento das tarifas dos transportes coletivos intermunicipais, sem a prévia melhoria necessária nos veículos no Estado da Paraíba".

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

02. PROJETOS DE LEI Nºs:

881/2019 – (MENSAGEM Nº 28) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Assegura à Polícia Civil, para fim de consecução de suas atribuições precípuas, autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Concedido pedido de vistas ao Dep. Tovar Correia Lima na reunião do dia 10/09/19.

882/2019 – (MENSAGEM Nº 29) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 3.928 de 25 de outubro de 1977, que criou o Fundo Especial de Segurança Pública.

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Concedido pedido de vistas ao Dep. Tovar Correia Lima na reunião do dia 10/09/19.

883/2019 – (MENSAGEM Nº 30) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 9.577 de 07 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Concedido pedido de vistas ao Dep. Tovar Correia Lima na reunião do dia 10/09/19.

889/2019 – (MENSAGEM Nº 31) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera as Leis nºs 5.123 de 27 de janeiro de 1989, 6.379 de 02 de dezembro de 1996, 10.094 de 27 de setembro de 2013, 11.007 de 06 de novembro de 2017 e 11.031 de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 06/09/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Concedido pedido de vistas ao Dep. Tovar Correia Lima na reunião do dia 10/09/19.

489/2019 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Determina que haja prioridade no processo seletivo do sistema nacional de empregos (SINE) para as mulheres que sofrem violência doméstica.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

492/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de comercialização de apenas uma unidade de calçado e de par de calçados constituído por unidades com numerações diferentes a pessoas com a deficiência dos membros inferiores.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

494/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam no varejo produtos lacrados, a disponibilizarem, para uso dos consumidores, balanças para pesagem de mercadorias.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

496/2019 – DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Dispõe sobre a vedação de cobrança pelas operadoras de plano de telefonia celular na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

498/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Cria o Fundo Estadual de Proteção dos Animais – FEPA, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

500/2019 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui a Semana Estadual do Técnico da Saúde.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

504/2019 – DO DEPUTADO CAIO ROBERTO – Institui o Programa de Educação para a Segurança no Trânsito, no Ensino Médio da rede pública de educação do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

508/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Determina a obrigatoriedade das Instituições Comerciais, Industriais e Financeiras a fornecerem, por escrito, sempre que solicitado, o(s) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

509/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Cria critérios para concessão e manutenção de benefícios fiscais do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

512/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, de informações sobre plantões dos profissionais da saúde, em toda rede do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

513/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

515/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Institui a obrigatoriedade de divulgar despesas com locação de imóveis particulares pelo Poder Público Estadual.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

516/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Institui o Prêmio “Escola Amiga da Natureza”.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima

517/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Obriga o Poder Executivo a divulgar em jornais de grande circulação os nomes daqueles que forem contemplados com aquisição de casas populares no site da CEHAP.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

518/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Obriga todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta a manter, em seus respectivos sítios eletrônicos, link para acesso direto e irrestrito aos pregões eletrônicos realizados na Central de Compras Online do Estado – CCO/PB.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

521/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos e químicos em geral em todo o território da Paraíba e dá outras providências. EM APENSO OS PROJ 561/19

E 562/2019

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima

524/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “Festival Internacional de Artes Naif” e adota outras providências.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima

528/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura estadual e de patrimônios culturais imateriais.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

529/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Obriga as unidades escolares, privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e obesas.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

530/2019 – DO DEPUTADO MOACIR RODRIGUES – Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e da Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, que criou a agência executiva de gestão das águas do Estado da Paraíba – AESA, e determina outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

535/2019 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO – Institui o dia 06 de março como o Dia do Torcedor do Botafogo-PB.

Recebido na Comissão 06/06/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

537/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui a Política Estadual do Biogás e estabelece outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

541/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Institui no âmbito do Estado da Paraíba a Campanha “Janeiro Violeta”, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

542/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados e dá outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

549/2019 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO – Determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários servidos pelo sistema de transporte coletivo interestadual, no âmbito do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

555/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da procedência legal da madeira nativa utilizada nas obras, serviços e aquisições da administração pública estadual.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

556/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Proíbe a afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos dentro dos estacionamentos no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

557/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Altera o art. 4º da Lei nº 11.007/2017 e dá outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

559/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Inclui a encenação da Paixão de Cristo em Cuité no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

560/2019 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – Institui a Semana da Mulher Rural no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

564/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Estabelece que os hospitais, unidades de emergência, pronto atendimento e prontos socorros devem ministrar, anualmente, workshop que capacite os profissionais da área da saúde quanto ao tratamento e encaminhamento de pessoas cujas doenças são, pela organização mundial da saúde (OMS), catalogadas

como raras.

Recebido na Comissão 11/06/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

568/2019 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Estabelece o seguro-

garantia obras públicas, a fim de impedir e mitigar o prejuízo do Estado e da sociedade por conta de imperfeições no processo de licitação.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

570/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Considera o Bloco Cafuçu como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

571/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Institui o combate ao assédio moral e sexual, veiculados pela rede mundial de computadores, nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

572/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima

573/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a notificação aos condutores de veículos sobre a data de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima

575/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre o atendimento integral por parte de empresas prestadoras de serviços públicos e de utilidade pública, inclusive instituições financeiras, quando do cancelamento de produto e serviços em seus estabelecimentos.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

576/2019 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Arte Naif e dá outras providências.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

577/2019 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Classifica Guarabira como Município de Interesse Turístico.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

579/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a institucionalização do censo das pessoas imunocomprometidas e das ações e serviços específicos de saúde para o tratamento no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

580/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a proibição de inquisição por quaisquer meios acerca da religião de candidatos às vagas de emprego nos órgãos públicos e empresas contratadas com o Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 18/06/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:

78/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Altera o §4º do artigo 28 e o §4º do artigo 29 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Recebido na Comissão 01/08/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 4ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho "Deputado Judivan Cabral"

Data: 11/09/2019 (Quarta-feira)

Horário: 08h30

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Moacir Rodrigues (Presidente)	PSL
Dep. Chió (Vice-Presidente)	REDE
Dep. Jeová Campos	PSB
Dep. Galego Sousa	PP
Dep. Júnior Araújo	AVANTE

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep.	
Dep. Wilson Filho	PTB
Dep. Estela Bezerra	PSB
Dep. Anderson Monteiro	PSC
Dep.	

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)

Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata

II – Expediente

III – Ordem do Dia/Pauta

01. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:

182/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Institui a Política Estadual de Economia Solidária no Estado da Paraíba e cria o Conselho Estadual de Economia Solidária.

Recebido na Comissão: 15/05/2019

Relator: Dep. Jeová Campos

201/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a destinação de óleo e gordura de origem animal ou vegetal por bares, restaurantes, lanchonetes e similares, na forma que menciona, no âmbito do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/05/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

239/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a classificação do município de Coremas como município de interesse turístico.

Recebido na Comissão: 22/05/2019

Relator: Dep. Moacir Rodrigues

248/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a realização da campanha permanente de não utilização de copos plásticos descartáveis no âmbito das repartições públicas estaduais e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 05/06/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

277/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Classifica Rio Tinto como Município de Interesse Turístico.

Recebido na Comissão: 07/06/2019

Relator: Dep. Moacir Rodrigues

362/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Institui a “Campanha sobre a prevenção a acidentes com motocicletas” no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2019

Relator: Dep. Chio

376/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a reserva de imóveis de programas habitacionais no Estado da Paraíba para famílias que possuam membros portadores de microcefalia.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Galego Sousa

387/2019 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui a Semana Estadual de Combate aos Maus Tratos dos

Animais.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Chio

395/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Inclui no Calendário Oficial de eventos do Estado da Paraíba a Expoprata – Exposição de Caprinos e Ovinos do Município da Prata.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Jeová Campos

404/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Dispõe sobre o estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento local de startups no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Chio

429/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a Política de Produção de Caprinos de Corte no âmbito do Estado.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Jeová Campos

446/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Classifica Serra da Raiz como município de Interesse Turístico.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Moacir Rodrigues

455/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a criação do programa de assistência social e psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motocicletas no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 29/05/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

456/2019 – DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO – Dispõe sobre a política estadual de incentivo à profissão de apicultor, no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 28/05/2019

Relator: Dep. Moacir Rodrigues

732/2019 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Dispõe sobre a fiscalização, produção e a comercialização do Mel de Abelha Artesanal e seus derivados no âmbito do Estado, além de tratar de normas complementares acerca do selo ARTE.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Galego Sousa

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 8ª Reunião Ordinária

Local: Plenário "José Mariz"
 Data: 11/09/2019 (quarta-feira)
 Horário: 08h30

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTEs	PARTIDO
Dep. Edmilson Soares (Presidente)	PODEMOS	Dep. Chió	REDE
Dep. Cida Ramos (Vice-Presidente)	PSB	Dep. Inácio Falcão	PC do B
Dep. Dra. Paula	PP	Dep. Galego Sousa	PP
Dep. Wallber Virgolino	PATRIOTA	Dep. Moacir Rodrigues	PSL
Dep. Tião Gomes	AVANTE	Dep. Junior Araujo	AVANTE

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)
 Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
 Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata
 II – Expediente
 III – Ordem do Dia/Pauta

01.PROJETOS DE LEI Nºs:

69/2019 - DO DEPUTADO WILSON FILHO – Dispõe sobre a proibição da dupla função motorista e cobrador nos ônibus de transporte coletivo urbano no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

181/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargo ou emprego público da administração pública direta e indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba. DESPACHO 08/08/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

311/2019 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifas de água e taxa de esgoto em locais sem acesso ao serviço no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

333/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Fica assegurado aos consumidores do Estado da Paraíba, monitor digital individual, disponibilizado pela

empresa fornecedora de energia elétrica, instalado no local da unidade consumidora, que forneça o consumo de energia em tempo real, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/08/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

336/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a substituição de aparelhos de telefonia celular defeituosos que estejam dentro do prazo de vigência da garantia.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

339/2019 – DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE – Altera a Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, para determinar que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das organizações sociais, que firmarem contrato de gestão com o poder executivo, devem ser reservadas ao primeiro emprego de jovens com faixa etária entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

342/2019 – DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Dispõe sobre a incumbência das empresas prestadoras de serviço em informar previamente aos consumidores os dados dos funcionários designados para solução das demandas nos endereços indicados na ocasião da solicitação, e dá outras providências. APENSO OS PROJ 382/19 E 438/19.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

364/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Dispõe sobre a ineficácia de cláusula penal de fidelidade em contrato de adesão realizado com empresa prestadora de serviço de TV por assinatura e internet na hipótese em que o consumidor comprovar a perda de vínculo empregatício posterior à avença contratual.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

366/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO –

Dispõe sobre a ineficácia de cláusula penal de fidelidade em contrato de adesão realizado com concessionária de telefonia móvel e fixa na hipótese em que o consumidor comprovar a perda de vínculo empregatício posterior à avença contratual.

Recebido na Comissão: 14/08/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

398/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Proíbe vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

401/2019 – DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Dispõe sobre a vedação da exigência de valor mínimo de parcela pelos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços na venda ao consumidor, independente da forma de pagamento e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 24/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

407/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Veda a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.

Recebido na Comissão: 04/09/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

424/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica de publicar nas faturas mensais dos consumidores informação sobre o direito de ressarcimento por eventuais prejuízos causados aos consumidores por falha no fornecimento de energia elétrica.

Recebido na Comissão: 04/09/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

451/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de ônibus de transporte intermunicipal

disponibilizarem dispositivos de segurança infantis (bebê conforto, cadeirinhas de segurança e assentos elevatórios) para menores de 07 (sete) anos, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

455/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a criação do programa de assistência social e psicossocial aos envolvidos em acidentes de trânsito com motocicletas no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

461/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui o Programa “Idoso em Ação”.

Recebido na Comissão: 28/08/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

488/2019 – DO DEPUTADO EDMILSON SOARES – Torna obrigatório o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com alguma deficiência no térreo das agências bancárias no Estado da Paraíba que não possuam elevador ou escada rolante.

Recebido na Comissão 04/06/2019

Relator: Dep. Dra. Paula

583/2019 – DO DEPUTADO EDMILSON SOARES – Dispõe sobre a liberação do comércio e do consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas no Estado da Paraíba e define penalidades pelo descumprimento.

Recebido na Comissão: 21/08/2019

Relator: Dep. Wallber Virgolino

718/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a criação do “Banheiro Família” nos locais que especifica, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 04/09/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

CADERNO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO GESTORA DO PINAV

A COMISSÃO GESTORA DO PINAV, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.321/2019, torna pública a apresentação na presente data de termo de desistência voluntária ao PINAV pela servidora JACQUELINE OLIVEIRA F MENDONCA, Mat. 270.957-1.

João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

BEETHOVEN BEZERRA FONSECA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARÇAL JÚNIOR
Membro

LARISSA MOTA LIMA
Membro

HORÁCIO ROQUE HENRIQUES
Membro

PATRÍCIA REGINA MELO DE ARAÚJO CERQUEIRA
Membro

EDITAL Nº 002/2019 - DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PINAV DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 11.321, de 07 de maio de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV dos servidores efetivos de seu quadro permanente.

1. DO OBJETO

1.1 Declarar abertas as inscrições para Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e disciplinar o processo de adesão dos interessados, obedecidos os termos da Lei nº 11.321, de 07 de maio de 2019.

2. DAS VAGAS

2.1 O presente edital contempla 01 (uma) vaga remanescente do edital nº 001/2019, considerando as desistências apresentadas e o chamamento de todos os servidores suplentes, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 11.321/2019.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, órgão da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, receber os interessados em aderir ao Plano de Aposentadoria Voluntária de que trata este Edital, solicitar o preenchimento do Termo de Adesão, analisá-los, elaborar relação dos servidores inscritos em ordem de antiguidade por tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, publicá-la no Diário do Poder Legislativo, e encaminhar ao Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos os Termos de Adesão do servidor (a) classificado (a).

3.2 O Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos será responsável por recepcionar o servidor (a) selecionado, orientá-lo (a) quanto ao requerimento de sua aposentadoria junto à PBPREV, similar o cálculo do incentivo, formalizar processo digital, instruindo-o com informações acerca das indenizações a serem pagas, e remetê-los à Procuradoria Jurídica.

3.3 Competirá a Procuradoria Jurídica emitir parecer opinativo acerca da aplicação correta da Lei nº 11.321/2019, que disciplina este Edital, em cada caso concreto, encaminhando, em seguida, os processos à Secretaria de Controle Interno.

3.4 À Secretaria de Controle Interno caberá elaborar parecer técnico tratando da regularidade dos cálculos apresentados nos processos e finalizá-los, submetendo-os à Homologação da Presidência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 REQUISITOS PARA SE INCREVER:

4.1.1 Para inscrever-se no Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- ser servidor efetivo do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- preencher os requisitos para aposentadoria integral;
- não haver atingido a idade para aposentadoria compulsória.

4.2 PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

4.2.1 O prazo para adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital.

4.3 DO TRÂMITE PARA INSCRIÇÃO

4.3.1 O servidor interessado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para o preenchimento do Termo de Adesão, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- carteira de identidade do servidor;
- cópia de laudo médico que ateste doença incapacitante para o trabalho, quando o servidor se enquadrar na hipótese prevista no item 4.1, letra “b”, deste edital.

4.3.2 O servidor inscrito para pleitear vaga no PINAV como portador de doença incapacitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para comparecer à Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, munido da versão original do laudo médico apresentado no ato do preenchimento do Termo de Adesão, a fim de se submeter à inspeção médica.

4.3.3 Caberá à Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, feita a inspeção e comprovada a incapacidade de que trata o item 4.3.2 deste edital, emitir laudo médico conclusivo que ateste a doença do servidor, em cumprimento ao disposto no §4º, Art. 2º da Lei 11.321/2019.

4.3.3.1 Nos casos em que a Junta Médica, para concluir diagnóstico, solicitar exames complementares ao servidor, este terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, para apresentá-los.

4.3.3.2 A não apresentação dos exames complementares, no prazo previsto no subitem 4.3.3.1 deste edital, permitirá à Junta Médica concluir diagnóstico e emitir laudo considerando a documentação já apresentada, a fim de não comprometer o andamento do processo de seleção.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Realizadas as inscrições dos servidores efetivos interessados, obedecidos os prazos previstos no item 4.2.1 deste edital, o Departamento de Recursos Humanos adotará os seguintes critérios para seleção do (a) servidor (a) que deve ser beneficiado pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV:

- antiguidade em tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba: os servidores que contarem com mais tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba prevalecerão sobre aqueles que tiverem menos tempo de serviço prestado à Casa Legislativa;
- servidor portador de doença incapacitante para o trabalho: sendo o servidor inscrito portador de doença incapacitante para o trabalho, terá ele prioridade sobre o critério de antiguidade por tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa, desde que cumpra, rigorosamente, os procedimentos previstos no item 4.3 deste edital.

6. DO DESEMPATE

6.1 O primeiro critério de desempate para seleção dos servidores a serem beneficiados pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV será o tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa, respeitando o previsto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.321/2019, permanecendo o empate, terá preferência o(a) servidor(a) mais idoso(a).

7. DAS VANTAGENS

7.1 O servidor que aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV fará jus às seguintes vantagens:

I - o equivalente a 10% (dez por cento) da soma resultante do vencimento e da representação, ou do subsídio, quando se tratar de Procuradores e Auditores, multiplicado por cada ano de efetivo exercício prestado exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ano trabalhado. O cálculo desta indenização terá como ponto de partida o mês em que o servidor receber o primeiro contracheque como aposentado;

II - o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais até que o servidor atinja a idade de 70 (setenta) anos ou complete cinco anos da publicação do ato concessivo de sua aposentadoria, considerando-se o fato que ocorrer primeiro.

7.2 O pagamento da indenização, de que trata o item 7.1, será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, não podendo exceder a primeira delas ao prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro recebimento dos proventos de aposentadoria do servidor junto à PBPREV.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Está impedido de aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV o servidor que tiver sido condenado à perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado.

8.2 Competirá ao servidor, mediante declaração por ele firmada, comprovar, ou não, seu enquadramento no impedimento previsto por este edital, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores ilegalmente recebidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É dever do servidor solicitante levar o cartão de protocolo do requerimento de sua aposentadoria junto a PBPREV até a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a quem caberá acompanhar a devida publicação do Diário Oficial do Estado.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Representação do Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV.

João Pessoa, 10 de setembro de 2019.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR